PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.032, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.

"Autoriza a contrair empréstimos e contém outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Municípios de Quirinópolis, contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A ou outros Agentes Financeiros do Governo Federal, recursos até o valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinados a aquisição de veículos, máquinas e implementos agrícolas para a Secretaria Municipal da Agricultura, para atendimento aos minis e pequenos produtores rurais deste Municípios.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas dos Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FMF, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento estabelecidos entre as partes.

Art. 3º - O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 de setembro de 1994.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração